

Necessidade de resposta rigorosa ao crime não justifica preventiva, diz STJ

A credibilidade do Poder Judiciário e a necessidade de uma resposta rigorosa a determinado crime não justificam **prisão preventiva** para garantia da ordem pública.

A conclusão é da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que substituiu a preventiva de cinco pessoas acusadas de homicídio qualificado por outras medidas cautelares. O julgamento se deu por 3 votos a 2.

Os réus são um frequentador de uma casa noturna e quatro seguranças do estabelecimento, que agrediram até a morte outro cliente. O crime ocorreu em um cômodo isolado do público e a morte se deu por asfixia.

A prisão preventiva foi decretada com base na gravidade do crime. Segundo o juiz de primeiro grau, deixar os acusados em liberdade afrontaria os interesses da sociedade, além de corroer a credibilidade da Justiça.

O Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão e acrescentou que a soltura dos réus, para que respondam o processo em liberdade, geraria sentimento de impunidade.

“Premiar os que são pilhados na prática de crimes de tal sorte com o benefício da liberdade provisória causaria desprestígio ao Poder Judiciário e contribuiria para o agravamento da sensação de impunidade lassidão e ineficiência dos Poderes Públicos, que permeia e corrói toda a sociedade.”

Preventiva injustificada

Relator do Habeas Corpus, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca substituiu, em decisão monocrática, a prisão preventiva do frequentador da balada por outras medidas cautelares. Na colegiada, estendeu o mesmo entendimento aos seguranças.

Ele foi acompanhado pelo ministro Joel Ilan Paciornik e pelo desembargador convocado Carlos Cini Marchionatti, que entenderam não houve a correta justificação da preventiva, que deve ser tratada como excepcional.

Isso porque não há indícios de tendência a praticar novos crimes ou de tentativa de atrapalhar as investigações. Segundo os ministros, a simples descrição dos indícios de autoria de um crime grave não basta para a manutenção da preventiva.

“Mesmo diante da gravidade do crime de homicídio qualificado, a prisão cautelar é invariavelmente excepcional, subordinando-se à demonstração de sua criteriosa imprescindibilidade, à luz dos dados concretos da causa”, afirmou Fonseca.

Segundo o ministro, o TJ-SP e o juiz da causa usaram fundamentos abstratos, consistentes na “acentuada intranquilidade social”, a demandar “rigorosa resposta”.

“É assente no Superior Tribunal de Justiça que ‘a credibilidade do Poder Judiciário bem como a intranquilidade social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão para a garantia da ordem pública, se desvinculados de qualquer fato concreto, que não a própria conduta, em tese, delituosa’”, apontou.

Divergência

Abriu a divergência e ficou vencido o ministro Messod Azulay, acompanhado pelo ministro Ribeiro Dantas. Para eles, a prisão cautelar dos acusados foi bem justificada e deveria ser mantida pelo STJ.

Freepik



Preventiva foi decretada contra frequentador de balada e seguranças do local, que teriam espancado um homem até a morte



Eles referendaram os argumentos da gravidade concreta do crime, que teria sido praticado por cinco pessoas, com emprego de força bruta, em evidente desproporção a qualquer inconveniente causado pela vítima na casa noturna.

“E não se trata da mera descrição de indícios de autoria, mas da indicação de *modus operandi* particular, com suposto espancamento da vítima até a sua morte em evidente desproporção, de maneira a efetivamente revelar a periculosidade dos agentes e a gravidade concreta da conduta.”

RHC 213.294

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-01/necessidade-de-resposta-rigorosa-ao-crime-nao-justifica-preventiva-diz-stj-2/>